

Cod. 152602

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

# *Agrupamento de Escolas de Melgaço*

# Guia Orientador – Educação Especial



Departamento de

Educação Especial

Agrupamento de Escolas de Melgaço

## **SIGLAS**

**NEE** – Necessidades Educativas Especiais

**EE** – Educação Especial

**CIF - CJ** - Classificação Internacional de Funcionalidade para Crianças e Jovens

**PEI** - Programa Educativo Individual

**PIT** – Programa Individual de Transição

**CEI** – Currículo Específico Individual

**ACI** – Adequações Curriculares Individuais

## **Objetivo**

Este manual tem por objetivo facilitar a leitura, compreensão e aplicação do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro e visa ajudar a uniformização de procedimentos entre todos os elementos da comunidade do Agrupamento. O Decreto-Lei n.º 3/2008 constitui o enquadramento legal para o desenvolvimento da Educação Especial, define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, tendo em vista a criação de condições para a adequação do processo educativo destes alunos

## Definição de Educação Especial

**Educação Especial** é um conjunto de recursos específicos (métodos de ensino, currículos adaptados, apoio de materiais ou de serviços de pessoal especializado), que pretende dar resposta adequada às necessidades educativas especiais de todos os alunos.

## Enquadramento da Educação Especial

O Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro, prevê:

- um conjunto de medidas educativas;
- a criação de condições para a adequação do processo educativo às NEE dos alunos **com limitações significativas ao nível da atividade e participação decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente;**
- que as medidas educativas sejam aplicadas cumulativamente, com exceção das medidas previstas nos art.º 18º e 21º, não cumuláveis entre si;
- que a aplicação de qualquer das medidas educativas implica a autorização prévia do Encarregado de Educação.

A tabela seguinte indica a relação entre as medidas previstas e o papel a desempenhar pelo Educador Titular de Turma/Professor Titular de Turma/Conselho de Turma e pela Educação Especial.

<b>Papel a desempenhar pelos docentes da Educação Especial</b>		
<p>- Colaborar com os DT's, Educadores, Professores, Psicólogo da Escola, Pais/Enc. de Educação e outros elementos da comunidade.</p> <p>- Participar no processo de avaliação dos alunos.</p> <p>- Participar na elaboração do relatório técnico-pedagógico.</p> <p>- Participar na elaboração do PEI e do PTT.</p> <p>- Participar na elaboração do relatório circunstanciado e avaliação das medidas educativas implementadas.</p>		
<b>Medidas Educativas Especiais previstas no DL n.º 3/2008 de 07/Janeiro</b>	<b>Conselho de Turma/ Educador Titular de Turma/ Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma</b>	<b>Educação Especial</b>
<p><b>Art. 17º</b> <b>Apoio Pedagógico Personalizado</b> <b>Consiste:</b></p> <p>a) reforço das estratégias utilizadas no grupo/turma, ao nível da organização, do espaço e das atividades;</p> <p>b) estímulo e reforço das competências /aptidões da aprendizagem;</p> <p>c) antecipação e reforço da aprendizagem de conteúdos leccionados no seio do grupo/turma;</p> <p>d) reforço e desenvolvimento de competências específicas.</p>	<p>- O apoio definido nas alíneas a), b) e c) é prestado pelo educador de infância, professor da turma ou de disciplina.</p> <p>- O apoio definido na alínea d) é prestado consoante a gravidade da situação dos alunos e da especificidade das competências a desenvolver pelo professor de educação especial e/ou pelo educador de infância, professor da turma ou de disciplina.</p>	<p>Prestar o apoio definido na alínea d), quando a gravidade e a especificidade das competências a desenvolver assim o exigirem.</p>
<p><b>Art.º 18 º</b> <b>Adequações Curriculares individuais</b> Têm como padrão o currículo comum:</p> <p>- na educação pré-escolar as adequações que respeitem as orientações curriculares;</p> <p>- no ensino básico as que não põem em causa a aquisição de competências terminais de ciclo;</p> <p>- no Ens. Secundário as que não põem em causa as competências essenciais das disciplinas.</p> <p><b>Consiste:</b></p> <p>- <b>introdução de áreas curriculares específicas</b>, (leitura e escrita em Braille, orientação e mobilidade, treino de visão e atividade motora adaptada, etc.); adequação do currículo dos alunos surdos;</p> <p>- <b>introdução de objetivos/conteúdos intermédios</b>, em função das competências terminais de ciclo ou de curso, das características de aprendizagem e dificuldades específicas dos alunos;</p> <p>- dispensa das atividades de difícil execução em função da incapacidade do aluno (só se aplicam quando o recurso a tecnologias de apoio não é suficiente).</p>	<p>Tendo sempre em conta a aquisição das competências terminais de final de ciclo (ensino básico) ou das competências essenciais das disciplinas (ensino secundário):</p> <p>-selecionar estratégias/atividades diversificadas;</p> <p>-selecionar material pedagógico adequado;</p> <p>- diferenciar tempos de aprendizagem;</p>	<p>- elencar os conteúdos e competências específicas para o aluno em questão (leitura e escrita em Braille, orientação e mobilidade, treino de visão e atividade motora adaptada, etc.).</p> <p>- aplicar os conteúdos específicos elencados;</p> <p>- colaborar na adequação do currículo aos alunos surdos;</p>

<p><b>Art.º 19º</b> <b>Adequações no processo de matrícula</b> - podem beneficiar (em situações excecionais e devidamente fundamentadas) do adiamento de matrícula no 1º ano (por um ano, não renovável) - podem efetuar a matrícula por disciplina, nos 2º e 3º ciclos do ens. básico e no ens. secundário, desde que se assegure a sequencialidade do regime educativo comum; - podem matricular-se e frequentar escolas com unidades especializadas à sua problemática.</p>	<p>Organizar o processo de aplicação de adequações no processo de matrícula.</p>	<p>Colaborar na organização do processo de aplicação de adequações no processo de matrícula.</p>
<p><b>Art.º 20º</b> <b>Adequações no processo de Avaliação</b> <b>Consiste na alteração:</b> - do tipo de provas e instrumentos de avaliação diversificados. - da(s) modalidade (s) de avaliação a valorizar; - dos momentos e período de tempo necessários para a respetiva realização.</p>	<p>- Definir as adequações no processo de avaliação a aplicar, tendo em conta o perfil de funcionalidade da criança/aluno, devidamente inscritas no seu PEI. - Aplicar as adequações definidas.</p>	<p>- Colaborar na definição das adequações no processo de avaliação a aplicar, tendo em conta o perfil de funcionalidade da criança/aluno, devidamente inscritas no seu PEI e na aplicação das adequações definidas.</p>
<p><b>Art.º 21º</b> <b>Currículo Específico Individual</b> <b>Substitui:</b> - competências definidas para cada nível de educação e ensino. <b>Pressupõe:</b> - alterações significativas no currículo comum (introdução, substituição e/ou eliminação de objetivos e conteúdos) de acordo com a funcionalidade do aluno. <b>Inclui:</b> - atividades de cariz funcional centradas nos contextos de vida, comunicação e organização do processo de transição para a vida pós-escolar (prioritário); - conteúdos conducentes à autonomia pessoal e social do aluno.</p>	<p>Definir um currículo funcional para o aluno, de acordo com as suas necessidades específicas;  Participar na elaboração do PIT, no caso dos alunos que estejam a três anos de atingir o limite da escolaridade obrigatória.</p>	<p>- Colaborar na definição de um currículo funcional para o aluno, de acordo com as suas necessidades específicas; - Orientar e assegurar o desenvolvimento dos currículos específicos individuais; - Elaborar, implementar e acompanhar o PIT dos alunos.</p>
<p><b>Art.º 22º- Tecnologias de apoio</b> Consideram-se os dispositivos facilitadores que se destinam a melhorar a funcionalidade e a reduzir a incapacidade do aluno (ex. cadeira rodas, equipamento informático adaptado, adaptações materiais – mobiliário, ...).</p>	<p>Definir e aplicar as tecnologias de apoio de que o aluno deve beneficiar, de acordo com o seu perfil de funcionalidade.</p>	<p>Colaborar na definição e aplicação das tecnologias de apoio de que o aluno deve beneficiar, de acordo com o seu perfil de funcionalidade.</p>

## **Processo de referenciação e avaliação**

### **O que é a referenciação?**

Decreto-lei n.º 3/2008 - Artigo 5º

A referenciação consiste na comunicação/formalização de situações que possam indiciar a existência de necessidades educativas especiais de carácter permanente. Neste primeiro momento, devem ser indicados quais os problemas detectados. Em termos gerais, a referenciação deve espelhar o conjunto de preocupações relativas à criança ou jovem referenciado.

### **Quem pode efetuar a referenciação?**

Decreto-lei n.º 3/2008 - Artigo 5º

A referenciação pode ser efectuada sempre que existe suspeita que uma criança ou jovem necessita de uma resposta educativa no âmbito da educação especial. De um modo geral, a iniciativa pode vir de:

- Pais ou encarregados de educação;
- Serviços de intervenção precoce;
- Docentes;

Serviços da comunidade, tais como:

- Serviços de Saúde;
- Serviços da Segurança Social;
- Serviços da Educação;
- Outros.

Há que ter presente que, embora qualquer destes serviços possa fazer a referenciação, a família deverá ser contactada para autorizar o início do processo de avaliação.

### **A quem é pedida a referenciação?**

Decreto-lei n.º 3 /2008 - Artigo 5º

A referenciação é feita aos órgãos de gestão das escolas ou agrupamentos de escolas da área da residência.

### **Como é formalizada a referenciação?**

Decreto-lei n.º 3/2008 - Artigo 5º

A formalização da referenciação é feita através do preenchimento de um formulário, no qual se regista:

O motivo da referenciação;

Anexa-se toda a documentação que se considere importante para o processo de avaliação (relatório médico/psicológico, relatório pedagógico), fichas de avaliação, plano de recuperação /acompanhamento (no caso de terem sido elaborados) e outros;

Após a referenciação compete à Direção encaminhar a documentação para o Coordenador do Departamento de Educação Especial, desencadeando os procedimentos necessários que levarão à tomada de decisão no âmbito do processo de avaliação.

### **Processo de Avaliação decorrente da Referenciação**

Analisar toda a informação disponível;

Se necessário, recolher mais informação específica;

Verificar se o aluno apresenta ou não necessidades educativas especiais;

Verificar se a situação exige uma avaliação especializada por referência à CIF- CJ;

Determinar os apoios especializados, das adequações do processo de ensino e de aprendizagem de que o aluno deva beneficiar e das tecnologias de apoio;

Se o aluno não necessita de respostas educativas no âmbito da Educação Especial, deverá proceder-se ao encaminhamento para outros apoios disponibilizados pela escola que mais se adequem à situação;

Se necessita de respostas educativas no âmbito da Educação Especial:

Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico ;

Elaborar o Programa Educativo Individual .

### **Outros documentos utilizados durante o processo**

- Recolha de informação
- Registo e Planificação do Processo de Avaliação

### **Quem participa na avaliação**

- Psicólogo do Agrupamento, quando exista, ou outro que acompanhe o aluno
- Professor/ Educador responsável de Turma / Diretor de Turma
- Departamento de Educação Especial
- Um elemento da Direção Executiva
- Encarregado de Educação
- Outros técnicos que intervêm com o aluno e que se considere de interesse relevante no processo.

## **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

São elegíveis para Educação Especial os alunos que:

- apresentem limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade, autonomia, relacionamento interpessoal e participação social;
- apresentem um problema de carácter permanente ao nível das funções do corpo em que a atividade e participação se apresentem gravemente comprometidas;
- apresentem um distanciamento acentuado em termos de desempenho entre a sua idade cronológica e a sua prestação efetiva, quando comparado com os seus pares;
- tenham uma condição (deficiência ao nível da função do corpo) que afecte de modo adverso o seu desempenho educacional pondo em causa o seu potencial biopsicossocial;
- apresentem um problema que limita/restringa as tarefas académicas, afectando de forma significativa o desempenho educacional, com extensão tal que necessite de intervenção especializada;
- tenham beneficiado de outras medidas educativas, que não da educação especial, e estas não se tenham revelado eficazes;
- numa grande parte ou na totalidade do seu percurso educativo apresentam limitações acentuadas num ou mais domínios da vida, nomeadamente ao nível da aprendizagem e da participação social nos diferentes contextos.



**INDICADORES DE ELEGIBILIDADE – Problemas de Baixa-frequência e Alta-intensidade**

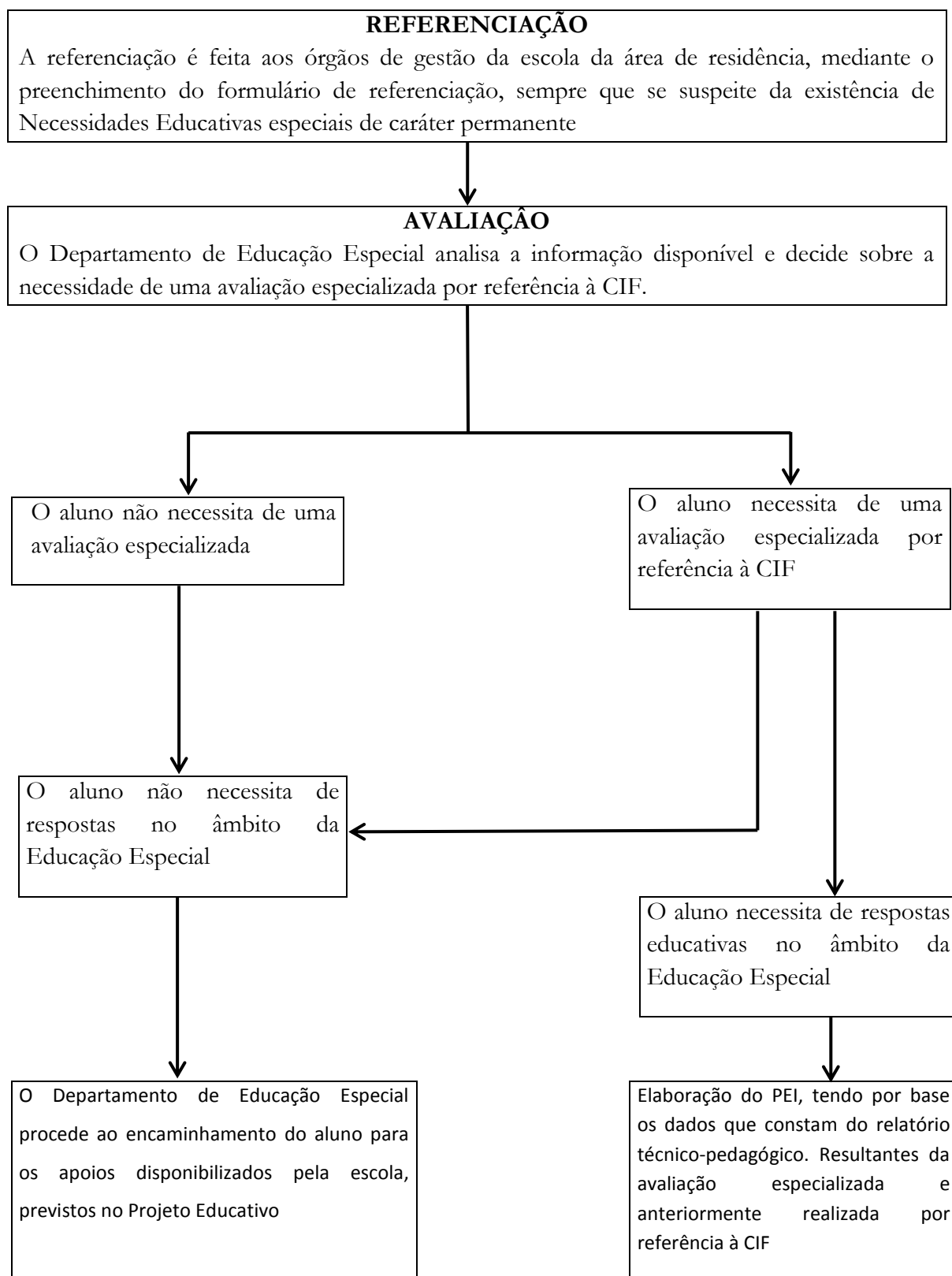
<p><b>1- CRIANÇAS E JOVENS SURDOS SEVEROS E/OU PROFUNDOS</b></p>	<p><b>INDICADORES A VERIFICAR</b></p>
<p>Neste domínio incluem-se as crianças / jovens com surdez severa e profunda que apresentem:</p>	<p>Limitação acentuada ao nível das funções auditivas que permitem sentir a presença de sons e discriminar a localização e as qualidades dos mesmos em consequências das quais revelem dificuldades acentuadas ao nível da comunicação oral e na utilização e compreensão da escrita.</p>
<p><b>2- CRIANÇAS E JOVENS SURDOS MODERADOS</b></p>	<p><b>INDICADORES A VERIFICAR</b></p>
<p>Neste domínio incluem-se as crianças / jovens com surdez moderada, (não sendo incluída a surdez de grau ligeiro) que apresentem:</p>	<p>- Limitação ao nível das funções de discriminação auditiva dos sons da fala (linguagem oral) as quais impliquem, mesmo com uso de próteses ou outros dispositivos de compensação, dificuldades acentuadas ao nível da comunicação oral e da aprendizagem da leitura e escrita.</p>
<p><b>3- DOMÍNIO SENSORIAL – VISÃO (cegueira e baixa visão)</b></p>	<p><b>INDICADORES A VERIFICAR</b></p>
<p>Neste domínio incluem-se as crianças / jovens com cegueira e com baixa visão, que apresentem:</p>	<p>Limitações acentuadas ao nível das funções visuais, acuidade visual e campo visual em consequência das quais revele dificuldades acentuadas ao nível da comunicação escrita, da orientação e mobilidade, dos auto-cuidados, da vida doméstica e da coordenação óculo-manual, mesmo com uso de auxiliares ópticos.</p>
<p><b>4 - DOMÍNIO COGNITIVO</b></p>	<p><b>INDICADORES A VERIFICAR</b></p>
<p>Neste domínio incluem-se as crianças / jovens que apresentem:</p>	<p>Limitações acentuadas ao nível das funções mentais Globais (Funções Intelectuais) e das funções mentais específicas, em consequência das quais revele dificuldades acentuadas no processo de aprendizagem, aplicação de conhecimentos e da comunicação.</p>
<p><b>5 - DOMÍNIO COMUNICAÇÃO</b></p>	<p><b>INDICADORES A VERIFICAR</b></p>
<p>Neste domínio incluem-se as crianças / jovens que apresentem:</p>	<p>Limitações acentuadas nas funções mentais específicas relacionadas com a recepção, compreensão e expressão da linguagem oral e escrita as quais impliquem dificuldades acentuadas ao nível da comunicação verbal e não verbal bem como na utilização de dispositivos e técnicas de comunicação.</p>

<b>6 - DOMÍNIO LINGUAGEM E FALA</b>	<b>INDICADORES A VERIFICAR</b>
<p>Neste domínio incluem-se as crianças / jovens que apresentem: Nota: Enquadram-se neste domínio as <b>dislexias graves</b>.</p>	<p>Limitações acentuadas nas funções da fala: articulação, fluência e ritmo as quais impliquem dificuldades acentuadas ao nível da comunicação verbal e não-verbal bem como de competências linguísticas nomeadamente na aprendizagem e utilização da leitura, escrita e cálculo.</p>
<b>7 - DOMÍNIO MOTOR</b>	<b>INDICADORES A VERIFICAR</b>
<p>Neste domínio incluem-se as crianças / jovens com graves problemas motores que apresentem: Nota: Podemos incluir neste domínio a Paralisia Cerebral, Spína Bífida,...</p>	<p>Problemas neuromotores, com ou sem outros problemas associados levando a limitações ao nível das funções corporais: das articulações e da estrutura óssea, força muscular e do movimento em consequência dos quais revela dificuldades acentuadas ao nível da mobilidade, dos autocuidados e da vida doméstica e de envolvimento e interação com o meio circundante.</p>
<b>8 -DOMÍNIO EMOCIONAL / PERSONALIDADE</b>	<b>INDICADORES A VERIFICAR</b>
<p>Neste domínio incluem-se as crianças / jovens com graves perturbações ao nível da personalidade. Nota: Podemos incluir neste domínio o Autismo, Síndromes Autistas, Hiperatividade Grave.</p>	<p>Limitações acentuadas ao nível das seguintes funções mentais: psicossociais, de temperamento e personalidade e emocionais, as quais impliquem dificuldades acentuadas nas interações e relacionamentos interpessoais e em controlar o seu próprio comportamento em diferentes contextos.</p>
<b>9 - DOMÍNIO COGNITIVO, MOTOR E/OU SENSORIAL (MULTIDEFICIÊNCIA)</b>	<b>INDICADORES A VERIFICAR</b>
<p>Neste domínio incluem-se as crianças / jovens com multideficiência, que apresentem:</p>	<p>Limitações acentuadas ao nível das funções mentais Globais (Funções Intelectuais) e das funções mentais específicas, em consequência das quais revele dificuldades acentuadas no processo de aprendizagem, aplicação de conhecimentos e da comunicação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Problemas neuromotores, com ou sem outros problemas associados levando a limitações ao nível das funções corporais: das articulações e da estrutura óssea, força muscular e do movimento em consequência dos quais revela dificuldades acentuadas ao nível da mobilidade, dos autocuidados e da vida doméstica.</li> <li>- Limitações acentuadas ao nível das funções visuais, acuidade visual e campo visual em consequência das quais revele dificuldades acentuadas ao nível, da orientação e mobilidade, e da coordenação óculo-manual, mesmo com uso de auxiliares ópticos e envolvimento e interação com o meio circundante.</li> <li>- Limitação ao nível das funções de discriminação auditiva dos sons da fala (língua oral) as quais impliquem, mesmo com uso de próteses ou outros dispositivos de compensação, dificuldades acentuadas ao nível da comunicação.</li> </ul>

<b>10 - DOMÍNIO SENSORIAL: audição e visão (surdocegueira)</b>	<b>INDICADORES A VERIFICAR</b>
<p>Neste domínio incluem-se as crianças / jovens com surdez moderada, severa ou profunda e cegueira ou baixa visão (surdocegos) que apresentem:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Limitação acentuada ao nível das funções auditivas que permitem sentir a presença de sons e discriminar a localização e as qualidades dos mesmos em consequências das quais revelem dificuldades acentuadas ao nível da comunicação oral e na utilização e compreensão da escrita.</li> <li>-Limitação ao nível das funções de discriminação auditiva dos sons da fala (linguagem oral) as quais impliquem, mesmo com uso de próteses ou outros dispositivos de compensação, dificuldades acentuadas ao nível da comunicação oral e da aprendizagem da leitura e escrita.</li> <li>- Limitações acentuadas ao nível das funções visuais, acuidade visual e campo visual em consequência das quais revele dificuldades acentuadas ao nível da comunicação escrita, da orientação e mobilidade, dos autocuidados, da vida doméstica e da coordenação óculo-manual, mesmo com uso de auxiliares ópticos.</li> </ul>

<b>11 - DOMÍNIO DA SAÚDE FÍSICA</b>	<b>INDICADORES A VERIFICAR</b>
<p>Neste domínio incluem-se as crianças / jovens que, por motivos graves de saúde física, apresentem:</p> <p>Nota: Incluem-se neste domínio Problemas Oncológicos, Epilepsia, Problemas Cardiovasculares, diabetes e outros.</p>	<p>- Limitações acentuadas em qualquer uma das funções relacionadas com o aparelho cardiovascular, os sistemas hematológico e imunológico, o aparelho respiratório, o aparelho digestivo, o sistema metabólico e endócrino, o aparelho genital/reprodutor, o aparelho urinário e as estruturas da pele em consequência das quais resultem dificuldades acentuadas conducentes a uma baixa assiduidade a qual pode comprometer gravemente a aprendizagem, a participação escolar e a interação da criança / jovem com os seus pares, necessitando por isso, de adaptações e / ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas.</p>

### Esquema – resumo



## **Programa Educativo Individual (P.E.I.)**

### **O que é o PEI?**

Decreto-lei n.º 3/2008 - Artigo 8º

O Programa Educativo Individual (PEI) constitui um documento que assume a maior importância para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, bem como para todos os intervenientes no seu processo educativo.

Desenhado para responder à especificidade das necessidades de cada aluno, o PEI é um instrumento fundamental no que se refere à operacionalização e eficácia da adequação do processo de ensino e de aprendizagem. Este procedimento facilita a progressão ao longo da escolaridade, permitindo aos alunos completar o ensino secundário com maiores níveis de sucesso.

### **Um PEI é ...**

- um documento formal que garante o direito à equidade educativa dos alunos com necessidades educativas de carácter permanente;
- um instrumento de trabalho que descreve o perfil de funcionalidade por referência à CIF- CJ do aluno e estabelece as respostas educativas específicas requeridas por cada aluno em particular;
- um documento que responsabiliza a escola e os encarregados de educação pela implementação de medidas educativas que promovam a aprendizagem e a participação dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- um instrumento dinâmico que deve ser regularmente revisto e reformulado, uma vez que se fundamenta numa avaliação compreensiva e integrada do funcionamento do aluno, passível de sofrer alterações.

### **Que informação deve obrigatoriamente incluir o PEI?**

Decreto-lei n.º 3/2008 - Artigo 8º

- Identificação do aluno.
- Resumo da história escolar e outros antecedentes relevantes.
- Indicadores de funcionalidade e factores ambientais que funcionam como facilitadores ou como barreiras à participação e à aprendizagem.
- Definição das medidas educativas a implementar.

- Discriminação dos conteúdos, dos objectivos gerais e específicos a atingir e das estratégias e recursos humanos e materiais a utilizar.
- Nível de participação do aluno nas atividades educativas da escola.
- Distribuição horária das diferentes atividades previstas.
- Identificação dos profissionais responsáveis
- Definição do processo de avaliação da implementação do PEI.
- Data e assinatura dos participantes na sua elaboração e dos responsáveis pelas respostas educativas a aplicar.

### **Como proceder à elaboração do PEI?**

Decreto-lei n.º 3/2008 - Artigo 10.º

A elaboração do PEI no âmbito de um trabalho em equipa permite:

- a partilha de informação relativa ao funcionamento do aluno em vários contextos;
- uma compreensão comum, por parte de todos os intervenientes, dos facilitadores e barreiras ao desempenho do aluno;
- uma implicação mais ativa e responsável, por parte de todos, incluindo os pais ou encarregados de educação;
- uma intervenção contextualizada e concertada.

### **Como se avalia o PEI?**

A avaliação do PEI realiza-se nos momentos de avaliação sumativa interna da escola e consubstanciada num relatório no final do ano lectivo – Relatório circunstanciado.

O relatório circunstanciado deve:

- ser elaborado pelo educador de infância, professor de 1.º ciclo ou diretor de turma, docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o aluno;
- explicitar a necessidade de o aluno continuar a beneficiar de adequações no processo de ensino/aprendizagem;
- propor as alterações do PEI;
- ser aprovado pelo conselho pedagógico e encarregado de educação.

## **Quem coordena o PEI?**

Decreto-lei 3/2008 - Artigo 11º

O coordenador do programa educativo individual é o educador de infância, o professor titular de turma ou o diretor de turma a quem esteja atribuído o grupo ou a turma que o aluno integra.

## **Quem elabora o PEI?**

O PEI é elaborado por quem melhor conhece o aluno e por quem trabalha diretamente com ele, ou seja, conjunta e obrigatoriamente por:

- Educador de Infância, Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma;
- Docente de Educação Especial;
- Encarregado de Educação.

Sempre que se considere necessário, poderá ser solicitada a participação de outros elementos do departamento de educação especial, dos serviços técnico-pedagógicos de apoio aos alunos ou de outros serviços.

No final do ano lectivo, o Conselho de Turma, o docente de EE e outros técnicos deverão elaborar o relatório circunstanciado onde descrevem o nível de eficácia das medidas de apoio desenvolvidas com o aluno (definidas no PEI), assim como elabora propostas das medidas educativas a aplicar no ano letivo seguinte.

## **Plano Individual de Transição (P.I.T.)**

Decreto-lei n.º 3/2008 - Artigo 14.º

### **O que é o PIT?**

O Plano Individual de Transição é um documento que complementa o PEI e destina-se a promover a transição para a vida pós –escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de carácter ocupacional.

O PIT deve corresponder às expectativas dos pais e aos desejos, interesses, aspirações e competências do jovem adolescente.

## **Quando é que o PIT deve ser elaborado?**

O PIT é parte integrante do PEI. A concretização deste plano individual de transição inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade.

Após o levantamento das necessidades e das oportunidades de formação, deve estabelecer-se protocolos com os serviços ou instituições onde o jovem vai realizar formação.

## **Que informação deve obrigatoriamente incluir o PIT?**

- Identificação do aluno
- Identificação da modalidade
- Identificação do local e/ou instituição onde o Plano será desenvolvido
- Definição das etapas desde o presente até à conclusão do percurso educativo
- Discriminação das competências a desenvolver
- Distribuição horária das atividades previstas
- Identificação dos profissionais responsáveis

## **Quem elabora o PIT?**

É elaborado pela equipa responsável pelo PEI em conjunto com o jovem, a família e outros profissionais, nomeadamente das áreas da segurança social e serviços de emprego e formação profissional.

Deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, bem como pelos pais e, sempre que possível, pelo próprio aluno.

## **Avaliação**

**Decreto-lei n.º 3/ 2008 - Artigo 20.º, ponto 1 e 2**

**Despacho normativo n.º 24 –A /2012, de 6 de dezembro**

A Avaliação constitui uma parte integrante do processo de aprendizagem de todos os alunos, devendo ser efectuada de forma contínua e formalizada no final de cada período escolar.

Relativamente à avaliação de alunos com NEE, esta é efectuada de acordo com as medidas educativas aplicadas ao aluno, definidas no seu PEI.

Os alunos que beneficiam de **Adequações Curriculares Individuais**, e adequações no processo de avaliação, poderão usufruir de alteração no tipo de provas, nos instrumentos de



avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros aspectos, às formas e meios de comunicação e à periodicidade, duração e local da mesma.

A avaliação trimestral é formalizada quantitativamente e de forma semelhante aos restantes alunos.

A avaliação dos alunos com NEE que não tenham a medida CEI (artº 21º), segue as normas e critérios de avaliação definidos para os diferentes níveis de ensino e anos de escolaridade regulares.

Os alunos com **Currículos Específicos Individuais** não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum.

Conforme consta no despacho normativo n.º 24 - A/2012 (Art. 8º ponto 10), a avaliação expressa-se numa menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente* e *Insuficiente*, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

A avaliação será qualitativa em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares que façam parte do currículo específico individual.

### **Critérios de avaliação**

Como uma das componentes fundamentais do processo ensino /aprendizagem, a avaliação é considerada uma prática desejável de acordo com os princípios de inclusão.

É imperativo encontrar formas diferenciadas de avaliação através da utilização de várias opções. Contudo, as adequações à avaliação só devem ser efectuadas quando forem realmente necessárias, devendo o grau de alteração ser diretamente proporcional à problemática do aluno e previamente definido por todos os intervenientes no processo educativo. Todas estas alterações constam obrigatoriamente do Plano de Atividades da Turma a que o aluno pertence.

A avaliação realizar-se-á de forma contínua e sistematizada, atendendo aos seguintes factores, no cumprimento e aplicação dos critérios definidos:

- Assiduidade e pontualidade;
- Envolvência no decurso das atividades;
- Relacionamento interpessoal;
- Desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor;
- Curiosidade e gosto pelo trabalho e pelo estudo;
- Criatividade de atitudes e trabalhos realizados;
- Processo dinâmico de capacitação para inserção comunitária.

**NOTA:**

Na Educação Especial, o Programa Educativo Individual (PEI) contempla tomada de decisão para a avaliação, bem como a operacionalização desses critérios.

**Documentos de Educação Especial:**

- Formulário de Referenciação
- Relatório Técnico- Pedagógico (com/sem referência à CIF)
- Programa Educativo Individual
- Horário - CEI
- Plano Individual de Transição (PIT)
- Relatório Circunstanciado
- Referenciação - Recolha de Informação
- Checklists
- Roteiro de avaliação